



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.160

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.019.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: <i>Extra</i> Data: <i>30/12/19</i>

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.129/19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o requerimento formulado em 10/10/2019 pelo servidor **OTONEI SOARES GARCIA - R.E. nº 14.836** nos autos do **Processo Administrativo nº 11.129/19**, onde o mesmo pleiteou a concessão de licença para tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) anos, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar) e alterações;

Considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação constante de fls. 10 onde é favorável a licença pelo **período de 03 (três) ano à partir de 10/01/2020** e os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 11.129/19.

RESOLVE:

Art. 1º Fica **concedido**, nos termos do artigo 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar), e alterações, ao servidor público, senhor **OTONEI SOARES GARCIA - R.E. nº 14.836**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.541.528-X, ocupante do cargo efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, **licença sem remuneração** do seu cargo efetivo para **tratar de assuntos particulares, pelo período de 03 (três) anos.**

Art. 2º A licença ora **concedida**, **terá início em 10 de janeiro de 2.020** devendo ao final da concessão o servidor apresentar-se independente de notificação as suas atividades inerentes ao seu cargo.

Art. 3º Fica estabelecido que a licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, nos termos do §3.º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria nº 3.160/19 – Fls. 02

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de dezembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Diretoria Técnica Legislativa, aos trinta dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove e publicado no Diário Oficial do Município.



LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STÉLLA
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito